



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Prefeitura de
Timon

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO IX - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 2.526 - A

SUMÁRIO

IPMT	2
SEMED	3
EDITAL SELETIVO	3
EXTRATO DE SRP	9
SEMPAN	11

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Secretário Municipal de Governo	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Procurador Geral do Município	Saney Santos Sampaio
Controladora Geral do Município	João Santos Costa
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Educação	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Saúde	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Márcio de Souza Sá
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Lourival Alves de Lima Junior
Secretaria Municipal de Finanças	Francisco Canindé Dias Alves
Secretário Municipal de Habitação	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Marcos Gomes de Sousa
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Phillip Angelo da Cunha Andrade
Secretário Municipal de Segurança Pública	Aldenyde Carvalho Lima de Sousa
Secretário Municipal Meio Ambiente	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Semiramis Antão de Alencar
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Hosaias Silva Oliveira
Chefe da Secretaria-Geral	Mário Vieira de Alencar Filho
Comandante da Guarda Municipal	Tarcila Maria Machado Sousa
Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kelle Alves Veras
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Alexandre Luz
Ouvidor do Município	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Dolival Pereira de Andrade
Coordenador Municipal de Juventude	Ronaldo Gonçalves Júlio
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Lázaro Martins Araújo
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	João Batista Lima Pontes
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diagramação e Publicação

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2022.12.08 18:46:37
-03'00'

**IPMT****PORTARIA Nº 074/IPMT/2022****DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **050/IPMT/2021**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal, **Maria Eunice Soares da Silva**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 643399-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003; artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 052/2020 e artigo 30-B, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 004/2004.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 727,20 (setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos); totalizando R\$ 3.151,20 (três mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 075/IPMT/2022**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **262/IPMT/2019**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Zuleide de Oliveira Carvalho**, ocupante do cargo de Professora classe D-6, matrícula nº 8020-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 3.732,31 (três mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 933,07 (novecentos e trinta e três reais e sete centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 933,07 (novecentos e trinta e três reais e sete centavos), totalizando R\$ 5.598,45 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 076/IPMT/2022**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **263/IPMT/2019**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal, **Maria Lúcia Almeida de Carvalho**, ocupante do cargo de Professora classe E-6, matrícula nº 8038-1, do quadro

funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181 de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.292,15 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.073,03 (mil e setenta e três reais e três centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM no valor de R\$ 1.073,03 (mil e setenta e três reais e três centavos), totalizando R\$ 6.438,21 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 077/IPMT/2022**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **122/IPMT/2021**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Francisca Vera Lúcia de Brito Sousa**, ocupante do cargo de Professora classe E-7, matrícula nº 1645-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.506,76 (quatro mil quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.352,02 (mil trezentos e cinquenta e dois reais e dois centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.126,69 (mil cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), totalizando R\$ 6.985,47 (seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 078/IPMT/2022**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **311/IPMT/2019**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Célia Muniz Dourado Cerqueira**, ocupante do cargo de Professora classe E-6, matrícula nº 7961-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº

1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.292,15 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.073,03 (mil e setenta e três reais e três centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.073,03 (mil e setenta e três reais e três centavos), totalizando R\$ 6.438,21 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 079/IPMT/2022**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **256/IPMT/2019**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria Aparecida Lima da Costa**, ocupante do cargo de Professora classe E-6, matrícula nº 8003-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88 c/c artigo 30, I, c/c o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 004/2004; artigo 32, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 2.181, de 21/10/2019, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 4.292,15 (quatro mil duzentos e noventa e dois reais e quinze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 1.073,03 (mil e setenta e três reais e três centavos); gratificação de atividade no magistério-GAM, no valor de R\$ 1.073,03 (mil e setenta e três reais e três centavos), totalizando R\$ 6.438,21 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 080/IPMT/2022**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA-IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº **103/2022/IPMT**,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por invalidez ao servidor público municipal **João Soares de Sousa**, matrícula nº 69042-9, cargo de Agente Comunitário de Saúde, com fundamento legal nos artigos 40, § 1º, I da CF/88 c/c art. 9º, caput, §3º, II da LC 52/2020, proventos correspondentes a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, haja vista tratar-se de incapacidade provocada por acidente de serviço, moléstia profissional ou moléstia grave prevista no art. 85 da Lei Complementar Municipal 004/2014, alterada pelo art. 85-A da Lei Complementar Municipal nº 006/2007, com exame pericial de reavaliação a cada 2(dois) anos, com fundamento no artigo 1º do Dec. Municipal nº 429, de 26 de agosto de 2022, c/c com o art. 3º da LCM 052/2020; sem paridade, conforme art. 2º e 6º da EC 41/2003.

Os proventos iniciais correspondem à média de 100% (cem por cento) das maiores remunerações do período de dezembro/2011 a novembro/2022, no valor de R\$ 1.911,70 (mil novecentos e onze reais e setenta centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2022.

**PORTARIA Nº 081/IPMT/2022****DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 296/IPMT/2022,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria da Conceição Ribeiro**, ocupante do cargo de Merendeira nível 7, matrícula nº 6205-1, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 052/2020. Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.675,12 (mil seiscentos e setenta e cinco reais e doze centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 502,53 (quinhentos e dois reais e cinquenta e três centavos), com vigência a partir de 01 de dezembro de 2022.

SEMED**Portaria GAB/SEMED nº 597/2022****Timon/MA, 08 de Dezembro de 2022.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO – DIRETOR TITULAR – 2022 – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 – GP, e,

Considerando que o Edital de Abertura nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado Interno – Diretor Titular,

prevê a instituição de uma Comissão Organizadora para acompanhamento e execução do referido processo, criada por ato do Secretário Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo Simplificado Interno – Diretor Titular – 2022 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2022, para acompanhamento e execução dos atos do referido processo seletivo, para o ano letivo de 2023, composta pelos seguintes membros.

Nº	NOME	MATRÍCULA
01	ACACIA FERNANDA ALENCAR DE OLIVEIRA	2195274
02	ALDA RAQUEL DE SOUSA BRITO	128939
03	ALEXANDRA SILVA MORAIS	10784
04	ANA CLAUDIA LIMA ARAÚJO VIEIRA	1556
05	ANA KAROLINE CHAVES CAVALCANTE	2192468
06	ANDRÉIA CHAVES VIANA	918397
07	BÁRBARA KEURY FARIAS SOUSA	916333
08	DANIELLE CARDOSO DE SALES	134084
09	EMYLII LEAL DE MOURA	2195842
10	EVALECE SOUSA DA SILVA	123198
11	FLÁVIA LAIANA DA SILVA ANDRADE	133932
12	FRANCISCA DA CRUZ E SOUSA BATISTA	917283
13	FRANCISCA MARIA DE SOUSA LIMA	8194
14	FRANCISCA MARLI SANTOS DE ANDRADE	135498
15	HELINALDA ALVES DE SOUSA	923292
16	IRANILSON ARAÚJO MEDEIRO	116990
17	IRENILDES CUNHA	60951

	MACHADO	
18	JENIFER PEREIRA DA SILVA ARAÚJO	916813
19	LEILA CRISTINA ARAÚJO	128947
20	LIA SAVIA MOURÃO GALISA	135366
21	LOURRANY NIRLEY LOUREIRO DA COSTA	920431
22	LÚCIA MARIA PEREIRA	6768
23	MÁRCIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	916491
24	MARIA DAS DORES MELO VIANA SILVA	131019
25	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACHADO	2358-1
26	MIRIAM ALVES DA COSTA SALES	8429
27	RAYANNE CRISTINA GUIMARÃES VIANA	2195846
28	TÁMIRE DE SOUSA SILVA	2195333
29	TÂNIA MARA DO NASCIMENTO SANTOS	68294
30	UYARA DE SANTANA ASSUNÇÃO	916402
31	WEDELÂNDIA SARMENTO CHAVES GOMES	128882

Art. 2º - Fica designado como Presidente da Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo, a Senhora Francisca Maria de Sousa Lima, e como Vice-Presidente a Senhora Miriam Alves da Costa Sales.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

SAMUEL DA SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 – GP

EDITAL SELETIVO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo Seletivo Simplificado Interno – Diretor Titular – 2022
Edital de Abertura nº 001/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, no uso de suas atribuições legais e com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP, e de acordo com a Lei nº 14.113/2020 c/c a Lei Municipal nº 1.994/2015, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Decreto Municipal nº 0431 de 13 de setembro de 2022, torna público o presente Edital que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado Interno para subsidiar a escolha do provimento da Função de Diretor Titular de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições instituídas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O processo seletivo simplificado interno destina-se a seleção de servidor municipal integrante do quadro de funcionários do magistério da rede pública municipal de ensino, para a formação de cadastro destinado ao provimento da função de diretor titular de escola municipal de ensino infantil e fundamental que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023.

1.2 – O candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da inscrição, todos os requisitos exigidos para o exercício da função de diretor titular de escola municipal.

1.3 – Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.

1.4 – Somente poderão se inscrever no certame os servidores que compõem o quadro de funcionários do magistério da rede pública municipal de ensino, ou seja, Professor, Coordenador Pedagógico, Pedagogo, Orientador Educacional e Supervisor de Ensino.

1.4.1 – Os servidores integrantes do quadro de funcionários do magistério da rede municipal, somente poderão concorrer (se inscrever para pleitear a uma vaga) nas escolas que já desempenham funções pedagógicas (professor, supervisor, diretor).

1.5 - O candidato/servidor somente poderá efetuar uma inscrição.

1.6 - O Processo Seletivo Simplificado será composto de 03 (três) etapas:

- Etapa 1: avaliação curricular de títulos e experiência profissional;

- Etapa 2: entrevista individual;

- Etapa 3: curso de aperfeiçoamento em gestão escolar.

1.7 - O Processo Seletivo Simplificado Interno tem a finalidade de formar um banco de nomes de servidores aptos a assumir a função de diretor titular de escola da rede pública municipal de ensino, durante o prazo de validade da presente seleção.

1.8 - O Processo Seletivo Simplificado Interno será regido por este Edital e respectivos anexos, que dele são partes integrantes para todos os efeitos, e pela legislação vigente sendo executado e acompanhado por uma Comissão Coordenadora, nomeada por ato do Secretário Municipal de Educação.

1.9 – Para este processo seletivo a relação das escolas que participarão da seleção consta no Anexo VI.

2 – DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS

2.1 – O candidato deverá conhecer o teor deste Edital, disponível no site www.timon.ma.gov.br, no Diário Oficial do Município de Timon, e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 – Será admitida apenas uma inscrição por candidato, ou seja, o servidor poderá se inscrever somente para 01 (uma) escola.



2.2.1 - Caso o servidor atue em mais de uma unidade de ensino, ele terá que optar por qual escola participará da seleção, ou seja, só poderá participar da seleção em apenas uma das unidades de ensino.

2.3 – As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Interno serão realizadas, exclusivamente de forma presencial, no período de 14 e 15/12/2022, no horário das 8:00hs às 13:00hs, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizado na rua Maria Carlos da Silva, S/N, Parque Piauí – Timon - MA.

2.3.1 – Não serão aceitas inscrições fora do período determinado, independentemente das razões alegadas.

2.4 – O candidato deverá obrigatoriamente preencher a ficha de inscrição, Anexo II, em duas vias, devendo uma delas estar afixada na frente do envelope lacrado com a documentação exigida e a outra servirá de protocolo de recebimento da inscrição.

2.4.1 - A ficha de inscrição e os documentos entregues no período estabelecido no item 2.3 não serão conferidos no ato de entrega.

2.5 – O candidato deverá apresentar, no momento da Inscrição, envelope lacrado, contendo a cópia nítida dos seguintes documentos:

a) Cópia legível dos Documentos Pessoais (RG e CPF);

b) Currículo atualizado e seguido dos documentos de comprovação dos Títulos e Experiência, na sequência dos itens exigidos a serem pontuados de acordo com o Anexo IV

c) Declaração de disponibilidade para o exercício da função de diretor titular da escola

2.6 – Não serão aceitas inscrições por meio eletrônico, via postal, fax, condicional ou extemporânea.

2.7 – As inscrições serão analisadas pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

2.8 – A entrega dos títulos e demais documentos deverá ser efetuada pelo próprio servidor e/ou por procuração com poderes específicos e firma reconhecida.

2.9 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, a veracidade das informações declaradas, bem como a confirmação da inscrição, não sendo possível realizar correções após efetivada a inscrição.

2.9.1 – É de total responsabilidade do candidato providenciar e entregar os documentos conforme solicitado no item 2.5.

2.10 – O recebimento da documentação não supre a ausência de documentos necessários, falta de requisito ou irregularidade constatada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a juntada posterior de documentos.

2.11 - Poderá participar do processo seletivo para provimento na função de diretor (a) titular, no âmbito das escolas públicas municipais, o candidato/servidor que satisfaça os seguintes requisitos:

a) ser portador (a) de diploma de cursos de graduação em pedagogia ou licenciatura plena em qualquer área;

b) ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos três turnos quando houver;

c) não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 03 (três) últimos anos anteriores a data do processo seletivo;

d) não ter condenação em processo criminal, cuja sentença tenha transitado em julgado;

e) estar lotado e em exercício na escola;

f) não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outras entidades ou entes da Federação.

g) estar adimplente com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED.

2.12 – Não poderá participar do processo seletivo o candidato que se enquadra nas seguintes situações funcionais:

a) esteja respondendo a processos administrativos disciplinares;

b) seja detentor de carga horária reduzida;

c) esteja com pendência no preenchimento de diários de turmas ou disciplinas sob sua responsabilidade.

d) em inadimplência com recursos recebidos por intermédio de unidades executoras, nos casos em que tenha exercido ou esteja exercendo o cargo de gestor escolar;

d) readaptado ou licenciado;

e) estar em processo de aposentadoria.

2.13 - A inscrição do candidato implica total conhecimento e expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor, em relação as quais não serão aceitas alegações de desconhecimento.

3 – DA SELEÇÃO

3.1 – O processo de seleção será simplificado e interno, composto em 03 (três) etapas: 1º Etapa - avaliação curricular de títulos e experiência profissional; 2º Etapa - entrevista individual; 3º Etapa - curso de aperfeiçoamento em gestão escolar; e será coordenado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Interno.

3.2 – **ETAPA 1** - A avaliação do currículo de títulos e experiência profissional.

3.2.1 – A titulação e experiência profissional vale um total de 10 pontos e serão avaliados de acordo com os critérios constantes neste edital, conforme Anexo IV.

3.2.2 – Somente serão aceitos os títulos relacionados no Anexo IV, observando o limite de pontos nele contido.

3.2.3 - Será considerado habilitado para segunda etapa o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos estabelecidos no item 3.2.1, conforme Anexo IV.

3.2.4 - O candidato que não tiver o aproveitamento mínimo exigido no item 3.2.3 será eliminado do processo seletivo, ficando impedido de participar da etapa seguinte.

3.2.5 – A relação dos candidatos habilitados na Etapa 1 deverá ser apresentada por unidade escolar, em ordem alfabética.

3.2.6 – Todos os candidatos habilitados na Etapa 1 - Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional serão convocados para a Etapa 2.

3.3 – **ETAPA 2** - Entrevista individual.

3.2.1 – A Etapa 2 consistirá em apresentação expositiva sobre o plano de trabalho para gestão da escola, sendo avaliado o conhecimento do candidato sobre gestão escolar, experiência acadêmica e profissional, e argumentação em relação à aplicabilidade do plano apresentado. 3.2.2 – A entrevista individual vale um total de 10 pontos e serão avaliados de acordo com os critérios constantes neste edital, conforme Anexo V.

3.2.3 - A apresentação, conforme item 3.2.1, deverá ter entre 10 (dez) e 15 (quinze) minutos, no máximo.

3.2.4 – O Plano de Trabalho para Gestão da Escola deverá ser entregue para Comissão Organizadora no prazo estipulado no cronograma (Anexo I), após a convocação para entrevista.

3.2.5 – O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão, além de destacar os objetivos e as metas para melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros e no acompanhamento e na avaliação das ações pedagógicas.

3.2.6 – O candidato será considerado classificado/habilitado para terceira etapa se alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento dos pontos estabelecidos no item 3.2.2, conforme Anexo V.

3.2.7 – O candidato que não entregar o Plano de Trabalho para a Gestão da Escola na forma estabelecida e que não comparecer à entrevista ou que obtiver aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento) dos pontos na Entrevista, será eliminado do processo seletivo, ficando impedido de participar da etapa seguinte.

3.2.8 – Não haverá segunda chamada ou repetição da entrevista.

3.2.9 – Não será aceita qualquer justificativa quanto à ausência do candidato à entrevista. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo seletivo.

3.2.10 – Os candidatos classificados/habilitados na Etapa 2, etapa de entrevista, serão convocados para a Etapa 3 – Curso de Gestão Escolar.

3.3 – **ETAPA 3** – Curso de Gestão Escolar

3.3.1 – O Curso de Gestão Escolar será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e terá uma avaliação final.

3.3.2 – O curso de formação em gestão ocorrerá no período especificado no Cronograma (Anexo I), em horário e local a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3.3 – Para obter a certificação no Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar o (a) candidato (a) deverá ter:

a) frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

b) aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação final do curso.

3.3.4 – O candidato que não tiver cumprido os requisitos do item 3.3.3 será desclassificado/eliminado do presente seletivo.

3.3.5 - A aprovação no curso de aperfeiçoamento e gestão escolar se dará mediante a obtenção de certificação específica.

4 – DOS RECURSOS

4.1 – O candidato poderá interpor recurso face à todas as etapas do Processo Seletivo, sendo o prazo para interposição de recurso, do evento que lhes disser respeito, o estabelecido no Cronograma (Anexo I).

4.2 – Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.



4.3 – No recurso deverá constar o nome do candidato, matrícula institucional, número do CPF o questionamento devidamente fundamentado com as justificativas como consta no Anexo VII deste Edital.

4.4 – Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

4.5 – Os Recursos devem ser endereçados a Comissão Organizadora do Seletivo e entregues, exclusivamente e diretamente, no período compreendido entre 8:00h às 12:00h, no prazo estabelecido no Anexo I, no Setor de Protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Rua Maria Carlos da Silva, S/N, Parque Piauí, Timon-MA.

4.6 – Será liminarmente indeferido o recurso:

- a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
- b) que for apresentado fora do prazo a que se destina ou relacionado a evento diverso;
- c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Edital;
- d) cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora;
- e) contra terceiros;
- f) em coletivo;

4.7 – Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso interposto ou pedidos de revisão de recurso.

5 – DO RESULTADO FINAL - HOMOLOGAÇÃO

5.1 – Serão aprovados apenas os candidatos que avançarem em todas as etapas do processo seletivo.

5.2 – Após os procedimentos e etapas concluídas, será divulgado, pela Secretaria Municipal de Educação, o resultado final com a lista de aprovados no processo seletivo, por unidade escolar, em ordem alfabética.

5.2.1 – O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Interno será homologado pelo Secretário Municipal de Educação de Timon, publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no endereço eletrônico www.timon.ma.gov.br, e afixado na sede da Secretaria.

6 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

6.1 – A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

6.2 – Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior e regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de má fé de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado interno.

6.3 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, e/ou que não satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a ausência dos requisitos mínimos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos referentes ao candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal;

6.4 – As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito.

6.5 – O prazo de validade da seleção será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação.

6.6 – A designação do candidato para a função de Diretor (a) Titular de Unidade Escolar é prerrogativa do(a) Secretário(a) Municipal de Educação que poderá optar por um dos candidatos aprovados, constantes da relação divulgada nos termos do item 5.2 deste edital.

6.6.1 – O provimento da função de gestor titular de escola estará sujeito às necessidades e à disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação, não havendo, portando, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados.

6.7 – Na hipótese de não haver candidato ou se não houver candidato (a) aprovado (a) para a unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará alguém da lista de aprovação de outra unidade.

6.8 – Na vacância da função de diretor titular, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação designará outro (a) diretor (a), a partir da lista de aprovados da unidade escolar, ou poderá fazer uso da lista dos aprovados de outra unidade escolar, na impossibilidade do preenchimento da vaga por meio da lista daquela escola.

6.9 – O (a) diretor (a) titular assinará no ato da posse o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

6.10 – O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda da função.

6.11 – O diretor titular, no exercício de suas funções será avaliado pelo Departamento de Ensino e Departamento de Gestão de Pessoal, com base no plano de gestão, nos indicadores de eficiência da escola, nos resultados de aprendizagem dos alunos, no relacionamento com a comunidade escolar e na gestão financeira.

6.12 – Fica Eleito o Foro da Cidade de Timon-MA, para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

6.13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado Interno.

Timon (MA), 08 de Dezembro de 2022.

SAMUEL DE SOUSA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021 GP

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO DIRETOR TITULAR DE UNIDADE ESCOLAR

DIA/MÊS	ATIVIDADES
08/12/2022	Publicação do Edital
14 e 15/12/2022	Inscrição / Entrega de documentos
23/12/2022	Divulgação – Resultado Preliminar da Etapa 1
26/12/2022	Prazo para interposição de recursos - Etapa 1
27/12/2022	Divulgação – Resultado Etapa 1 e Convocação para a Etapa 2 – Entrevista
02 e 03/01/2023	Entrega do plano de trabalho
05 a 11/01/2023	Etapa 2 – Entrevista
12/01/2023	Resultado Preliminar da Etapa 2
13/01/2023	Prazo para interposição de recursos – Etapa 2
16/01/2023	Divulgação – Resultado Etapa 2 e Convocação para a Etapa 3 - Curso de Gestão Escolar.
17 a 27/01/2023	Etapa 3 - Curso de Gestão Escolar.
30/01/2023	Resultado Preliminar da Etapa 3.
31/01/2023	Prazo para recurso – Etapa 3
01/02/2023	Divulgação – Homologação Resultado final.



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A) AO CARGO DE GESTOR (A) TITULAR

NOME DO (A) CANDIDATO (A) _____
CPF _____
CÓDIGO DA ESCOLA QUE ESTÁ PLEITEANDO A VAGA _____

Declaro estar ciente das normas estabelecidas neste Edital que rege a Seleção de Gestores Titulares das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA.

Timon-MA, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DO REGIME DE TRABALHO

Eu, _____ portador (a) da Cédula de Identidade - RG nº. _____, e inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____

DECLARO para os devidos fins, e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas semanais exigidas para o exercício do cargo conforme horário de funcionamento da escola, nos termos estabelecidos pelo Edital 01/2022, que dispõe sobre a Seleção de Gestor Titular.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Timon-MA, ____ de _____ 2022.

(Assinatura)

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

1-FORMAÇÃO ACADÊMICA

Componente do Currículo	Pontuação por item	Limite máximo de pontos
Mestrado	2,0	2,0
Especialização	1,0	1,0
SUBTOTAL DE PONTOS	3,0	3,0

2-EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Componente do Currículo	Pontuação por item	Limite máximo de pontos
Tempo de serviço em Gestão e Supervisão Escolar, ou sala de aula nos últimos cinco anos.	5,0	5,0
SUBTOTAL DE PONTOS	5,0	5,0

3-ATIVIDADES COMPLEMENTARES (NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS)

Componente do Currículo	Pontuação por item	Limite Máximo de pontos
Curso de Gestão Escolar com carga horária mínima de 40h.	1,0	1,0
Curso de Relações Interpessoais com carga horária mínima de 40h.	1,0	1,0
SUBTOTAL DE PONTOS	2,0	2,0
TOTAL GERAL DE PONTOS	10,0	



ANEXO V
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
TABELA DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA			
COMPETÊNCIAS	DIMENSÕES	PONTOS	PONTUAÇÃO
A.1 Liderar a gestão da escola.	A-DIMENSÃO POLÍTICO- INSTITUCIONAL	3,0	3,0
A.2 Trabalhar /engajar com e para a comunidade.			
A.3 Implementar e coordenar a gestão democrática na escola.			
A.4 Desenvolver uma visão sistêmica e estratégica.			
COMPETÊNCIAS		PONTOS	PONTUAÇÃO
B.1 Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino aprendizagem.	B- DIMENSÃO PEDAGÓGICA	3,0	3,0
B.2 Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação.			
B.3 Promover um clima propício ao desenvolvimento educacional.			
B.4 Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem na escola			
COMPETÊNCIAS		PONTOS	PONTUAÇÃO
C.1 Gerir junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.	C-DIMENSÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2,0	2,0
C.2 Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos.			
C.3 Coordenar as atividades administrativas da escola.			
C.4 Coordenar as equipes de trabalho.			
COMPETÊNCIAS	PONTOS	PONTUAÇÃO	
D.1 Cuidar e apoiar as pessoas	D-DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL	2,0	2,0
D.2 Agir democraticamente.			
D.3 Desenvolver alteridade, empatia e respeito as pessoas.			
D.4 Agir orientado por princípios éticos, com equidade e justiça.			
D. 5 Saber comunicar-se e lidar com conflitos.			
D.6 Ser proativo			
TOTAL GERAL	10,0	10,0	

ANEXO VI
RELAÇÃO DAS ESCOLAS
RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA SELEÇÃO DE GESTORES

ID ESCOLA	ESCOLA	ZONA
152	EMEF ALICE MENDES	URBANA
142	EMEF ANJO GABRIEL	URBANA
110	EMEF ANTÔNIA DIVA RODRIGUES DOS SANTOS	URBANA
198	EMEF ANTÔNIO MARIA ZACARIAS RIBEIRO	URBANA
72	EMEF BATISTA EBENEZER	URBANA
31	EMEF BENEDITO SILVESTRE	URBANA
90	EMEF CIDADE NOVA	URBANA
70	EMEF DARCY RIBEIRO	URBANA
68	EMEF DESEMBARGADOR ODILO COSTA FILHO	URBANA
135	EMEF DUQUE DE CAXIAS	URBANA
46	EMEF EDGARD SCHALCHER	URBANA
12	EMEF ENOQUE MOURA	URBANA
49	EMEF ESTER	URBANA
1	EMEF ESTEVAM BELO	URBANA
193	EMEF FIRMO PEDREIRA	URBANA
55	EMEF FLORES	URBANA
75	EMEF FRANCISCO CLEITON SILVA SOUSA	URBANA
165	EMEF FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO	URBANA
183	EMEF IRMÃ DULCE	URBANA
145	EMEF JOÃO REIS	URBANA
38	EMEF JOSE SARNEY	URBANA
180	EMEF LÁPIS NA MAO	URBANA
77	EMEF LAURO RODRIGUES DE SAMPAIO	URBANA
48	EMEF LÍRIO DOS VALES	URBANA
151	EMEF MARECHAL CASTELO BRANCO	URBANA
181	EMEF MARIA DE LOURDES LEITE DA SILVA	URBANA



169	EMEF MARIA DO CARMO VIANA NEIVA	URBANA
182	EMEF MARIA VILÓ DE AMORIM CÂMPELO	URBANA
86	EMEF NOSSA SENHORA DAS DORES	URBANA
91	EMEF PADRE FÁBIO	URBANA
104	EMEF PEQUENO POLEGAR	URBANA
51	EMEF PROFESSOR HERMENEGILDO DA SILVA OSÓRIO	URBANA
208	EMEF RAIMUNDA DE CARVALHO SOUSA (PROFª. MUNDOCA)	URBANA
212	EMEF REGINO COSTA NOLÊTO	URBANA
207	EMEF SANTA JOANA D'ARC	URBANA
18	EMEF SÃO BENEDITO (COLÉGIO MILITAR TIRADENTES V)	URBANA
113	EMEF SÃO FRANCISCO	URBANA
112	EMEF TIA CARMÉLIA	URBANA
62	EMEF TIA CONRADA	URBANA
76	EMEF TIA LÚCIA	URBANA
81	EMEF TIA MARIA LUIZA MOURA	URBANA
7	EMEF TIA RUFINA	URBANA
69	EMEF URBANO DE SOUSA MARTINS	URBANA
176	EMEI ABC DA CRIANÇA	URBANA
107	EMEI DANIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA	URBANA
54	EMEI DRA ZILDA ARNS NEEUMANN	URBANA
206	EMEI ELDA MARIA ALVES MOREIRA	URBANA
118	EMEI FRANCISCA MACÊDO DE ARAÚJO	URBANA
200	EMEI FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA	URBANA
204	EMEI GOVERNADOR JACKSON LAGO	URBANA
222	EMEI JAILSON DO NASCIMENTO ARAUJO	URBANA
221	EMEI JOÃO PERUHYPE SOARES	URBANA
53	EMEI JÚLIA ALMEIDA	URBANA
67	EMEI MARIA FERNANDES DE ASSUNÇÃO	URBANA
201	EMEI MARIA JOSÉ PINHEIRO SERRA	URBANA
71	EMEI PROFª. AURENIR FLOR	URBANA
202	EMEI PROFESSORA HILDA PARENTES DA SILVA	URBANA
175	EMEI SETE ESTRELAS	URBANA
105	EMEI TIA MARICA	URBANA
41	PROJETO ALVORADA DA EDUCAÇÃO	URBANA
40	PROJETO EDUCATIVO MÃOS DADAS	URBANA
184	EMEF ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS	RURAL
14	EMEF ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	RURAL
187	EMEF CANUTO DOS SANTOS	RURAL
106	EMEF DONA SINHARA	RURAL
164	EMEF FRANCISCO ALVES CAVALCANTE	RURAL
33	EMEF FRANCISCO LEÓNIDAS DE SOUSA	RURAL
141	EMEF HERMANTINO RODRIGUES GONÇALVES	RURAL
102	EMEF JOÃO JOCA DE ASSUNÇÃO	RURAL
103	EMEF JOSÉ ALVES GALIZA	RURAL
166	EMEF JUSTINIANO GUEDES VASCONCELOS	RURAL
136	EMEF NORBERTO MOREIRA LIMA	RURAL
5	EMEF ORGMAR MONTEIRO	RURAL
37	EMEF SENADOR ARCHER	RURAL
172	EMEF ZELINA ASSUNÇÃO SILVA	RURAL

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Prezados (a) Senhores(s)

Eu, _____, candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado Interno para subsidiar a escolha do provimento da função de Gestor(a) Titular, CPF nº _____, sob a matrícula nº _____ na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1- Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2-Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

Timon-MA, _____ de _____ 2022.

Assinatura do Candidato(a)

EXTRATO DE SRP

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
SRP Nº 023/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01903/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022

Objeto: Contratações futuras por meio de registro de preços, de empresa especializada na prestação de serviços que componham uma solução de vídeo monitoramento a ser implantada no município de Timon- MA, que será executada de forma contínua, sob demanda, na captura e gestão de imagens, exceto transmissão, para a composição de um sistema de segurança por monitoramento, incluindo todos equipamentos, acessórios, componentes e demais materiais relacionados ao sistema de segurança, bem como a sua implantação, manutenção preventiva e corretiva, além de treinamento operacional e suporte técnico de toda solução instalada.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa**Adjudicação:** 06/12/2022**Homologação:** 07/12/2022

ITENS REGISTRADOS:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant (mês)	Quant. Total (12 meses)	Valor Médio Unitário (mensal) (R\$)
1	PONTO DE MONITORAMENTO URBANO TIPO 1	Und	28	336	500,00
2	PONTO DE MONITORAMENTO URBANO TIPO 2	Und	143	1716	290,00
3	PONTO DE MONITORAMENTO URBANO TIPO 3	Und	12	144	940,00
4	PONTO DE MONITORAMENTO URBANO TIPO 4	Und	6	72	1.990,00
5	PONTO DE MONITORAMENTO INTERNO TIPO 1	Uni	9	108	430,00
6	PONTO DE MONITORAMENTO INTERNO TIPO 2	Uni	1432	17184	134,00
7	PONTO DE MONITORAMENTO INTERNO TIPO 3	Uni	103	1236	151,00
8	PONTO CONTROLADOR DE ACESSO	Uni	78	936	717,93
9	PONTO DE GESTÃO DE CONTROLE DE ACESSO	Uni	78	936	854,00
10	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE PoE TIPO 1- 8 portas PoE	Uni	9	108	79,00
11	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE POE TIPO 2 – 16 Portas PoE	Uni	3	36	89,00
12	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE POE TIPO 3 – 24 Portas PoE	Uni	4	48	265,00
13	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE POE TIPO 4 – 4 Portas PoE	Uni	73	876	49,00
14	PONTO CENTRALIZADOR DE REDE TIPO 5 – 5 Portas 10/100/1000	Uni	77	924	25,00
15	PONTO DE GRAVAÇÃO TIPO 1 - PARA ATÉ 16 CÂMERAS	Uni	83	996	545,00
16	PONTO DE GRAVAÇÃO TIPO 2 - PARA ATÉ 32 CÂMERAS	Uni	8	96	840,00
17	PONTO DE GRAVAÇÃO TIPO 3 - PARA ATÉ 08 CÂMERAS	Uni	26	312	355,00
18	PONTO DE GRAVAÇÃO TIPO 4	Uni	2	24	2.600,00
19	PONTO DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE VÍDEO MONITORAMENTO	Uni	2	24	5.032,00
20	PONTO DE ARMAZENAMENTO DE VÍDEO	Uni	4	24	9.500,00
21	PONTO DE VISUALIZAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO	Uni	2	24	7.489,00
22	PONTO DE OPERAÇÃO DO VÍDEO MONITORAMENTO	Uni	10	96	1.680,00
23	PONTO DE RACK OUTDOOR	Uni	81	972	198,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa **US IMPORT LTDA** vencedora é detentora da expectativa do direito em igual condição para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata de SRP;
- A liberação ficará adstrita à indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº **023/2022**, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 01903/2022.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: US IMPORT LTDA
CNPJ: 63.347.249/0001-98
ENDEREÇO: Av. Dom Severino, nº 2116, Bairro Horto Florestal, CEP: 64.052-535, Teresina, PI
REPRESENTANTE: Jimmy Napoleão Alves
E-MAIL: usimport@uol.com.br
TELEFONE: (86) 3230-1183





MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 022.B/2022 – PMT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01472/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

Objeto: Aquisições futuras de kit de material escolar por meio de registro de preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.**Pregoeiro:** Gerson de Sousa Assunção**Adjudicação:** 02.12.2022**Homologação:** 06.12.2022**ITENS REGISTRADOS:**

ITENS	DESCRIÇÃO	EMPRESA	MARCA	QTD	UNID.	V. UNIT
5	KIT MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO: 1- Apontador; 2- Borrachas; 2- Lápis; 2-Canetas esferográficas (uma azul e outra preta); 1- Caderno com 10 matérias.	MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.	LEO & LEO MERCUR PIRILAMPO BIC TILIBRA	9.520	Kit	R\$ 21,40
6	KIT MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO: 1- Apontador; 2- Borrachas; 2- Lápis; 2-Canetas esferográficas (uma azul e outra preta); 1- Caderno com 10 matérias.	MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.	LEO & LEO MERCUR PIRILAMPO BIC TILIBRA	2.380	Kit	R\$ 21,40
7	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO E EJA: 1- Apontador; 2- Borrachas; 2- Lápis; 2-Canetas esferográficas (uma azul e uma preta); 1- Caderno com 12 matérias.	MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.	LEO & LEO MERCUR PIRILAMPO BIC TILIBRA	9.840	Kit	R\$ 23,10
8	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO E EJA: 1- Apontador; 2- Borrachas; 2- Lápis; 2-Canetas esferográficas (uma azul e uma preta); 1- Caderno com 12 matérias.	MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.	LEO & LEO MERCUR PIRILAMPO BIC TILIBRA	2.460	Kit	R\$ 75,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 022.B/2022, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 01472/2022.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 42.924.919/0001-11
ENDEREÇO: ROD MA-034, BAIRRO: ITAPECURUZHINO, N:125, CAXIAS-MA
REPRESENTANTE: Bruno Leonardo Teixeira de Morais
E-MAIL: licitacaomaxdist@gmail.com TEL.: (99) 98506-1029

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SRP Nº 022.A/2022 – PMT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01472/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

Objeto: Aquisições futuras de kit de material escolar por meio de registro de preços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.**Pregoeiro:** Gerson de Sousa Assunção**Adjudicação:** 02.12.2022**Homologação:** 06.12.2022**ITENS REGISTRADOS:**

ITENS	DESCRIÇÃO	EMPRESA	MARCA	QTD	UNID.	V. UNIT
1	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - MATERNAL 1- Mochila personalizada; 1- Agenda personalizada; 1- Caixa de gizão de cera com 12 unidades; 1- Caixa de cola colorida com 06 unidades; 1- Caixa de massa de modelar com 12 unidades; 1- caderno de desenho.	G D DE SOUSA NETO EIRELI.	Própria	2000	Kit	R\$ 85,00
2	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - MATERNAL 1- Mochila personalizada; 1- Agenda personalizada 1- Caixa de gizão de cera com 12 unidades; 1- Caixa de cola colorida com 06 unidades; 1- Caixa de massa de modelar com 12 unidades; 1- caderno de desenho.	G D DE SOUSA NETO EIRELI.	Própria	500	Kit	R\$ 85,00
3	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - PRÉ ESCOLA 1- Mochila personalizada; 1- Agenda personalizada; 1- Apontador; 2- Lápis; 1- Caderno brochurão 96 folhas; 1- Caixa de coleção (lápis de cor) com 12 unidades.	G D DE SOUSA NETO EIRELI.	Própria	3680	Kit	R\$ 75,00
4	KIT DE MATERIAL ESCOLAR - PRÉ ESCOLA 1- Mochila personalizada; 1- Agenda personalizada; 1- Apontador; 2- Lápis; 1- Caderno brochurão 96 folhas; 1- Caixa de coleção (lápis de cor) com 12 unidades.	G D DE SOUSA NETO EIRELI.	Própria	920	Kit	R\$ 75,00

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- Os itens serão entregues, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- A Ata de Registro nº 022.A/2022, integra este extrato parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no processo administrativo nº 01472/2022.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA: G D DE SOUSA NETO EIRELI
CNPJ: 03.459.973/0001-81
ENDEREÇO: Av. Francisco Carlos Jansen, 2167, Parque Piauí – Timon - MA
REPRESENTANTE: Gonçalo Delmiro de Sousa Neto
E-MAIL: incorporedistribuidora.ma@gmail.com TEL.: (086) 9 9972-0157



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 261/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676 Livro: 2-AB, Folha: 176 e Data de Registro 10/06/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 49 Folha 141 V 142 de 28/05/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de ADRIANO RODRIGUES JULIO, BRASILEIRO, RG 3728299 SSP PI, CPF 067.187.513-24, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 38, LOTE(S) 09, RUA C S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA, medindo 12,00 m, sentido Norte para RUA C, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 10, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 08, lado Sul medindo 12,00 m, limitando-se com LOTE(S) 06 E 12, área regular com 360,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 248/2022, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


ADRIANO RODRIGUES JULIO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 269/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698. Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 68 Folha 158 a 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOSÉ AFONSO RIBAMAR OSÓRIO LOPES, BRASILEIRO(A), RG 199135 SSP PI, CPF 047.887.963-68, CASADO (A), com MARIA ARCANGELA MOREIRA, BRASILEIRO (A), RG 421433, CPF 566.213.453-72, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 180, LOTE(S) 12 E13, RUA DIAMANTE, S/N, Bairro: JOIA, TIMON – MA, medindo 24,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 08 E 09, lado Oeste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 14, lado Leste medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 11, lado Sul medindo 24,00 m, limitando-se com RUA DIAMANTE, área regular com 720,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 136/2022, avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quarta-Feira, 29 de Novembro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOSÉ AFONSO RIBAMAR OSÓRIO LOPES



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº262/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 30 Folha 76v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de PLINIO VIANA LEONCIO, BRASILEIRA, RG 3084927 SSP PI, CPF 044.364.833-63, SOLTEIRO (A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 194, LOTE(S) 01,02,03,16,17 E 18, RUA 105, S/N, Bairro: BELA VISTA, TIMON – MA, medindo 30,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 04 E 19, lado Oeste medindo 24,00 m, limitando-se com BECO 29, lado Leste medindo 24,00 m, limitando-se com BECO 25, lado Sul medindo 30,00 m, limitando-se com RUA 105, área regular com 720,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 228/2022, avaliado em R\$ 48.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 10 de Novembro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


PLINIO VIANA LEONCIO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 263/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.525.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 76v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARIA ANICASSIA BRITO, BRASILEIRO(A), RG 52183 SSP PI, CPF 090.714.073-49, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 309/J, LOTE(S) 01 AO 40, RUA K, S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON – MA, medindo 200m, sentido Norte para RUA K, lado Oeste medindo 40,00m, limitando-se com RUA 28, lado Leste medindo 40,00m, limitando-se com RUA 27, lado Sul medindo 200m, limitando-se com RUA J, área regular com 8.000m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 511/2020, avaliado em R\$ 320.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

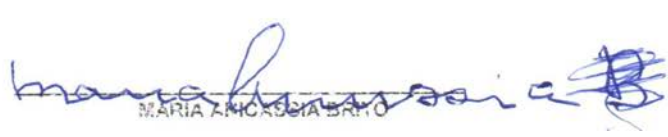
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quarta-feira, 24 de Novembro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARIA ANICASSIA BRITO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº002 Termo Nº 852/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de JOSUE DE SOUSA MARTINS, BRASILEIRO(A), RG 253363 SSP PI, CPF 130.881.903-00, SOLTEIRO(A), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 21677, Livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 194, LOTE(S) 01, RUA 03, Nº221, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON – MA, medindo 20,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 03, lado Oeste medindo 10,00m, limitando-se com LOTE(S) 02, lado Leste medindo 10,00m, limitando-se com RUA 03, lado Sul medindo 20,00 m, limitando-se com RUA TIRADENTES, área regular com 200,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 73/2022, avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Terça-feira, 08 de Novembro de 2022

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

JOSUE DE SOUSA MARTINS



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 266/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110 neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da Lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARIA ANICASSIA BRITO, BRASILEIRO(A), RG 52183 SSP PI, CPF 090.714.073-49, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 309-M, LOTE(S) 11 AO 26, AVENIDA TERESINA, S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON – MA, medindo 80,00m, sentido Norte para AVENIDA TERESINA, lado Oeste medindo 40,00m, limitando-se com LOTE(S) 27 E 28, lado Leste medindo 40,00m, limitando-se com LOTE(S) 09 E 10, lado Sul medindo 80,00m, limitando-se com RUA L, área regular com 3.200,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 517/2020, avaliado em R\$120.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quarta-feira, 24 de Novembro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARIA ANICASSIA BRITO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 275/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676 Livro: 2-AB, Folha: 176 e Data de Registro 10/06/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA TIMON, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 com sede na Rua Benedito Leite Nº849 Centro Timon – MA, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro 49 Folha 141 V 142 de 26/05/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES, BRASILEIRO (A), RG 3439905 SSP PI, CPF 046.705.533-56, CASADO (A), com ALLANA VERLLY FERREIRA LIMA, BRASILEIRO(A), RG 3169381 SSP PI, CPF 051.574.193-09, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título do domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 67, LOTE(S) 16, RUA 24, S/N, Bairro: PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA, medindo 30,00 m, sentido Norte para LOTE(S) 15, lado Oeste medindo 12,00 m, limitando-se com RUA 24, lado Leste medindo 12,00 m, limitando-se com LOTE(S) 02, lado Sul medindo 30,00 m, limitando-se com LOTE(S) 17, 18 E 19, área regular com 360,00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 233/2022, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruído de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quarta-feira, 30 de Novembro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


JOÃO ANTONIO IBIAPINA GOMES



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 267/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de MARIA ANICASSIA BRITO, BRASILEIRO(A), RG 52183 SSP PI, CPF 090.714.073-49, SOLTEIRO(A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 379-A, LOTE(S) 29,31 E 33, RUA A-3, S/N, Bairro: VILA BELAMINA, TIMON – MA, medindo 30,00m, sentido Norte para LOTE(S) 30,32 E 34, lado Oeste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE(S) 35, lado Leste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE(S) 27, lado Sul medindo 30,00m limitando-se com RUA A-3, área regular com 600m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 515/2020, avaliado em R\$ 24.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quarta-feira, 24 de Novembro de 2022

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

MARIA ANICASSIA BRITO



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº003 Termo Nº 369/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de CELIMAR DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRO(A), RG 068684722019-7 SSP MA, CPF 022.024.903-29, SOLTEIRO(A), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 21677, Livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 58-A, LOTE(S) 09, RUA P, Nº 04, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON – MA, medindo 10,00 m, sentido Norte para RUA P, lado Oeste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE(S) 07, lado Leste medindo 20,00m, limitando-se com LOTE(S) 11, lado Sul medindo 10,00 m, limitando-se com LOTE(S) 10, área regular com 200,00m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 224/2022, avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Segunda-feira, 17 de Outubro de 2022

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CELIMAR DOS SANTOS SILVA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº270/2022

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741 Livro: 02-FJ Folha: 146 e Data de Registro: 17/08/2015 em virtude de negócio jurídico realizado com a IMOBILIARIA RURAL LIMITADA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 com sede na Rua David Caldas nº380 Sala 04, Centro Teresina - PI, de acordo com Escritura Pública de Doação Livro 30 Folha 78v/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de DENILSON TORRES LIMA, BRASILEIRO(A), RG 4258344 SSP PI, CPF 081.220.733-52, SOLTEIRO (A), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 52, LOTE 30, BECO 17, S/N, Bairro: BELA VISTA, TIMON – MA, medindo 15,00 m, sentido Norte para RUA 102, lado Oeste medindo 08,50m, limitando-se com BECO 17, lado Leste medindo 08,50 m, limitando-se com LOTE(S) 15, lado Sul medindo 15,00 m, limitando-se com LOTE(S) 29, área regular com 127,50 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 254/2022, avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

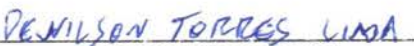
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon-MA, Quinta-feira, 24 de Novembro de 2022


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


DENILSON TORRES LIMA